

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99809

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 1935

N. 16

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

RELAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITORES DO GRUPO DE "FUNCIONARIOS PUBLICOS", QUE PODEM VOTAR EM 30 DE JANEIRO DE 1935.

Representação Profissional

- 1 — EDGARD DE MELLO.
- 2 — ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA.
- 3 — CARLOS THOMPSON FLORES NETTO.
- 4 — GENULPHO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA.
- 5 — FRANCISCO DE OLIVEIRA.
- 6 — ROMULO DE AVELLAR.
- 7 — ENEAS CALANDRINI PINHEIRO.
- 8 — BENONI DA VEIGA.
- 9 — FRANCISCO AUGUSTO CARNEIRO.
- 10 — MANOEL DURVAL TELLES DE FARIA.
- 11 — PORCINO DO NASCIMENTO VIEIRA.
- 12 — HEITOR PEDRO DE FARIAS.
- 13 — FRANCISCO DE SOUZA VALENTE.
- 14 — HENRIQUE MILITÃO DE SOUZA CAMPOS.
- 15 — CARLOS PEREIRA CARANTA.
- 16 — FREDERICO MAURO MOORE.
- 17 — OCTAVIO CARLOS SOARES.
- 18 — NILO RIBEIRO DO PRADO.
- 19 — FRANCISCO ELLIOT.
- 20 — OLAVO ANTONIO DA GAMA.
- 21 — OSWALDO NEPOMUCENO DOS REIS.
- 22 — ALTAMIRANO NUNES PEREIRA.
- 23 — MELCHIADES DE OLIVEIRA BASTOS.
- 24 — BENEDICTO PESTANA.
- 25 — TITO LIVIO DE SANT'ANNA.
- 26 — EDGARD JAMES FILHO.
- 27 — JOAO RIBEIRO.
- 28 — ANTONIO DE BARROS CARVALHO.
- 29 — CARLOS MARIA FERREIRA LEITE.
- 30 — AGUINALDO DA VEIGA FERNANDES.
- 31 — MANOEL VELLOSO FILHO.
- 32 — GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA.
- 33 — JOSE BONIFACIO DE MIRANDA.
- 34 — ARCHIMEDES PINTO AMANDO.
- 35 — ARGEMIRO DA MOTTA E SILVA.
- 36 — JOAO ALFREDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.
- 37 — JOAQUIM MANSO MOREIRA LIMA.
- 38 — AREOBALDO LELLIS HORTA.
- 39 — GERMANO AUGUSTO DE AZAMBUJA.
- 40 — AUGUSTO DIOGO TAVARES.
- 41 — EUGENIO ALBINO DOS SANTOS.
- 42 — JOSE EUZEBIO DE CARVALHO OLIVEIRA FILHO.
- 43 — FREDERICO CURIO DE CARVALHO.
- 44 — ADOLPHO GIGLIOTTI.
- 45 — HERMETO DUARTE.
- 46 — JOSE MESSIAS DO CARMO.
- 47 — RAPHAEL PINHEIRO.
- 48 — ODILON MADER.
- 49 — MAURICIO NABUCCO.
- 50 — DURVAL LOPES DA NOBREGA OLIVEIRA.
- 51 — GABRIEL BARRETO DO GOUTO.
- 52 — ITALO PETTERLE.
- 53 — SEVERINO CELESTINO DE ARAUJO.
- 54 — JOSE RIBEIRO DE SOUZA PEIXOTO.
- 55 — MARIO NEWTON DE FIGUEIREDO.
- 56 — ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES.
- 57 — FERNANDO ALMEIDA BRANDAO.
- 58 — RENATO ANTONIO DA COSTA.
- 59 — JERONYMO VILLELA.
- 60 — HERACLITO HASTENREITER.
- 61 — MILITINO JOSE SOARES JUNIOR.
- 62 — JOAQUIM HELIDORO GOMES DOS SANTOS.
- 63 — JOSE JACOB MULLER.
- 64 — ANTENOR ANTONIO ALVES.
- 65 — GABRIEL FERREIRA LAGE.
- 66 — CELIO NEGREIROS DE BARROS.
- 67 — JOAO PEREIRA BELMONTE.
- 68 — JOSE CYPRIANO PINHO.
- 69 — ANTENOR DE ARAUJO BRAGA.
- 70 — EPIPHANIO DA FONSECA DORIA.
- 71 — GLADSTONE D'ALVA PARENTE.
- 72 — MIGUEL PAES DO AMARAL PIMENTA.
- 73 — AGENOR CABRERA DA COSTA.
- 74 — JOSE DA SILVA.
- 75 — MOYSES CANDIDO DIAS.
- 76 — ARMENIO BRASILIENSE ANTUNES DE MOURA.
- 77 — HERACLITO MOURAO DE MIRANDA.
- 78 — JOSE JOAQUIM MONTEIRO MENDES.
- 79 — MANOEL DA ROCHA.
- 80 — DIAMANTINO GOULART DE OLIVEIRA.
- 81 — HENRIQUE SOLER.
- 82 — ALVARO BEZERRA.
- 83 — OLYMPIO ABILIO DE MAGALHAES.
- 84 — JOAO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA.
- 85 — HUMBERTO DE FARIA NOBRE.
- 86 — CARLOS ALBERTO TUVO RONCO.
- 87 — ALFREDO MILAGRE DE OLIVEIRA.
- 88 — DAVID DE ANDRADE PINHEIRO.
- 89 — CANDIDO ANTONIO DOS SANTOS.
- 90 — ABIAS OCTAVIO VIEIRA.
- 91 — JERONYMO MAXIMO NOGUEIRA PENIDO.
- 92 — NELSON GUIMARAES VIEIRA DE BARROS.
- 93 — OSCAR GOMES NORA.
- 94 — BENEDICTO ERNESTO NUNES LEAL.
- 95 — FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.
- 96 — LUIZ CLAUDIO DE CASTILHO.
- 97 — SYLVIO DE SOUZA COSTA LEAL.
- 98 — HENRIQUE ALBERTO DE FIGUEIREDO BAHIA.
- 99 — MARIO BRAZ DA CUNHA.
- 100 — ANTONIO FERREIRA DE SANT'ANNA.
- 101 — FABIO PAULO BUENO BRANDAO.
- 102 — MANOEL PROCOPIO DE MELLO JUNIOR.
- 103 — JOSE DE AGUIAR COSTA PINTO.
- 104 — LAURO DE ARAUJO JORGE.
- 105 — JOSE AUGUSTO TAVARES DE LYRA.
- 106 — LEOPOLDO VOSSIO BRIGIDO.
- 107 — CARLOS PINTO DE CASTRO.
- 108 — ANTONIO PEREIRA DE LUCENA.
- 109 — MANOEL BOTELHO JUSTINO.
- 110 — HOMERO DE BARROS CORREIA VIEGAS.
- 111 — MANOEL PIRES DO VALLE.
- 112 — DJALMA DO RIO BRANCO.

- 113 — TANCREDO COUTINHO LINHARES.
 114 — RODRIGO VICTOR DE LAMARE.
 115 — ELIAS SISNANDO BAPTISTA.
 116 — JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA.
 117 — HENRIGUE GUIMARAES.
 118 — CARLOS CALDAS.
 119 — CAMILLO LELLIS SANTIAGO.
 120 — PEDRO PAULO DA ROCHA.
 121 — RAUL STEIN D'ALMEIDA.
 122 — JOSE PINHEIRO FILHO.
 123 — ALFREDO PEREIRA MENDES.
 124 — JOSE CARDOSO BORGES.
 125 — JOAO DA SILVA BAPTISTA.
 126 — ARTHUR VICTOR DE ARAUJO.
 127 — DAVID LOURENÇO FERREIRA.
 128 — JOSE MACHEL.
 129 — OSCAR DE SOUZA E SILVA.
 130 — LUIZ GONZAGA CRUZ.
 131 — OCTAVIO CARVALHO.
 132 — TARQUINIO DE MEDEIROS.
 133 — LEAO CAÇADOR.
 134 — RAUL TAVARES DE ARAUJO.
 135 — ALTAMIRO BAPTISTA PEREIRA.
 136 — JORGE DE VASCONCELLOS.
 137 — ARY KOEMER NOGUEIRA DE OLIVEIRA.
 138 — ADAURINO RAPHAEL DE OLIVEIRA.
 139 — ANTONIO MENDES ANTAS.
 140 — JOAO DRUMOND CAMARGO.
 141 — JOSE VIEIRA DE SOUZA.
 142 — THOMAZ DE CARVALHO MEYER.
 143 — ARISTIDES CARLOS DA COSTA.
 144 — RAUL DE BARROS MADUREIRA.
 145 — JOAO ALCANTARA DA CUNHA.
 146 — ARTHUR TEIXEIRA LEITE.
 147 — VICTORINO OBINO.
 148 — AMADEU DA ROCHA PEDROSO.
 149 — JOAO MARIA SOARES JUNIOR.
 150 — EDGARD BRAGA DA FONTOURA.
 151 — LEONCIO MARTINS MAIA.
 152 — ANTONIO MESSIAS.
 153 — EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.
 154 — JOSE SILVEIRA.
 155 — LUIZ VIEIRA DUTRA.
 156 — MOACYR GODÓY ILHA.
 157 — JOSE CUSTODIO BARRIGA FILHO.
 158 — ARTHUR MEIRELLES LEITE.
 159 — JOSE MARIA GONÇALVES DE LIMA.
 160 — HUMBERTO SALDANHA.
 161 — ARTHUR MONTEIRO.
 162 — FRANCISCO CASTELLO BRANCO NUNES.
 163 — CANDIDO BORGES.
 164 — JOSE ADOLPHO SIMÕES.
 165 — ANGELICO DE MIRANDA LOUREIRO.
 166 — ANTONIO CARNEIRO MAIA.
 167 — JOAQUIM COUTINHO DA FONSECA VIEIRA.
 168 — WIGGAND JOPPERT.
 169 — LUIZ DE PAULA LOPES.
 170 — MANOEL CUPERTINO DA SILVA.
 171 — EDMUNDO DE SOUZA VALENTE.
 172 — HEITOR CARPES.
 173 — ATILA MONTEIRO ACHE.
 174 — DARCY FRÖES DA CRUZ.
 175 — FIRMINO DE CARVALHO SANTOS.
 176 — GEORGINA BARBOSA VIANNA.
 177 — RODRIGO VICTOR DE LAMARE SÃO PAULO.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,
 em 29 de janeiro de 1935. — Augusto O. Gomes de Castro,
 Director.

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Parecer sobre as eleições realizadas em 14 de outubro
 de 1934, no Estado de Alagoas, apresentado pelo
 relator, desembargador Collares Moreira.

ALAGOAS

Relatorio e parecer no recurso eleitoral n. 26 da classe 4ª,
 do artigo 30 do Regimento — Recurso contra o reconhe-
 cimento de deputados pela região eleitoral de Alagoas.

No dia 14 de outubro do anno passado realizaram-se as
 eleições no Estado de Alagoas, cuja região divide-se em 130

seccões eleitoraes. Não organizada uma seccção, foram
 apuradas 98, sendo pelo respectivo Tribunal Regional annul-
 ladas 31; destas,

por trazerem as sobrecartas com numeração seguida —
 as 23ª de Maceió, 1ª, 2ª e 3ª de Muricy, 5ª de São Miguel
 dos Campos e unica de Leopoldina;

por terem sido violadas — as 1ª e 2ª de Porto Real do
 Collegio e 21ª de Maceió;

por não corresponder o numero de sobrecartas ao dos
 votantes declarados, a 20ª de Maceió, 6ª de São Miguel dos
 Campos, 1ª e 2ª de Viçosa, 4ª de Palmeira dos Indios, 1ª de
 Alagoas e 1ª de São José de Lage;

a 4ª de União, por ter o juiz eleitoral da respectiva zona
 funcionado como fiscal do candidato de um partido;

a unica de Sant'Anna de Ipanema por haver votado um
 eleitor de outra região sem que esse voto fosse tomado em
 separado;

as 2ª e 3ª de Anadia e 8ª de São Miguel dos Campos por
 encerramento dos trabalhos antes da hora;

a 6ª de Viçosa por falta de assignatura na respectiva
 acta de encerramento e por falta de modelos n. 21, folha
 para eleitores de outra seccção, a 11ª e 12ª de Maceió, 1ª e 2ª
 de Agua Branca, 2ª e 3ª de São José de Lage, 2ª de Capella,
 2ª de Santa Luzia do Norte e unica de Igreja Nova.

Das seccções annulladas, mandou o Tribunal Regional
 proceder a novas eleições em vinte, sendo assim renovadas:
 em 18 de novembro, as 20ª e 21ª de Maceió, 1ª e 2ª em Porto
 Real do Collegio, 2ª e 6ª de Viçosa, 1ª de São José de Lage,
 6ª de São Miguel dos Campos, 4ª de Palmeira dos Indios e
 1ª de Alagoas; e em 25 do mesmo mez as da 11ª e 12ª de Ma-
 ceió, 1ª de Viçosa, 2ª de Capella, 2ª e 3ª de São José de Lage,
 1ª e 2ª de Agua Branca, 2ª de Santa Luzia do Norte e unica
 para a Camara dos Deputados e 18.086 para a Constituinte
 annullada (fls. 3).

As eleições concorreram os partidos politicos — legen-
 das devidamente registradas — *Republicano, Nacional, In-
 tegralismo, Liga Catholica* e diferentes candidatos avulsos.

Foram apurados, como votos validos nas primeiras elei-
 ções, isto é, as que tiveram logar em 14 de outubro, 18.338
 para a Camara dos Deputados e 18.086 para a Constituinte
 Estadual. Sendo oito os deputados federaes do mesmo Es-
 tado, o quociente eleitoral, desprezada a fracção, foi de 2.292
 e de 602 para a Constituinte do Estado que se compõe de
 trinta deputados.

Apurado o resultado das eleições, com exclusão das an-
 nulladas constantes da respectiva acta, verifica-se haverem
 sido votados na ordem decrescente dos votos recebidos para
 a Camara dos Deputados os seguintes candidatos: do *Partido
 Republicano*: 1º, Orlando Valeriano de Araujo, 13.928; 2º,
 Antonio de Mello Machado, 13.800; 3º, José Affonso Valente
 de Lima, 13.697; 4º, Amando Sampaio Costa, 11.870; 5º,
 Izidro Teixeira de Vasconcellos, 11.862; 6º, Rodolpho Pinto
 da Motta Lima, 11.830; 7º, Carlos Cavalcanti de Gusmão,
 11.712 e 8º Rodolpho Lins Carneiro de Albuquerque, 11.595.
 Do *Partido Nacional*: 1º, José Fernandes de Barros Lima,
 5.856; 2º, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, 5.755; 3º,
 Manoel Brandão Villela, 5.435; 4º, Francisco Affonso de Car-
 valho, 3.116; 5º, Abdon de Lima Torres, 3.051; 6º, Fernando
 Oiticica da Rocha Lins, 2.990; 7º, Delorizano de Araujo Moraes,
 2.931 e 8º, José de Barros Albuquerque Lins, 2.907. Da
Liga Catholica Eleitoral: 1º, Emilio Eliseu de Maya, 2.931
 votos e 2º, Manoel Clementino do Monte, 2.411. Do *Integra-
 lismo*: 1º, Oceano Carneal, 233 votos e 2º, Luiz Raposo de
 Araujo, 211. *Candidatos avulsos*: Carlos Gararoba, 297 votos.

Destes, o Tribunal Regional considerou, na sessão de 17
 de novembro de 1934, eleitos no 1º turno para a Camara
 dos Deputados pelo quociente eleitoral: Rodolpho Pinto da
 Motta Lima, candidato do Partido Republicano e Emilio Eli-
 seu de Maya, candidato da Liga Eleitoral Catholica, e bem
 assim os seguintes candidatos registrados sob aquella legen-
 da e que, de accordo com o numero de votos obtidos, attingi-
 ram o quociente partidario: Orlando Valeriano de Araujo,
 Antonio de Mello Machado e José Affonso Valente de Lima e
 ainda José Fernandes de Barros Lima, do Partido Nacional,
 que tambem attingiu ao mesmo quociente e pelo 2º turno
 Amando Sampaio Costa e Izidro Teixeira de Vasconcellos do
 Partido Republicano, ficando considerados supplementes, os vo-
 tados na ordem seguinte: Carlos Cavalcante Gusmão, Rodol-
 pho Lins Corrêa de Albuquerque, do Partido Republicano;
 Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Francisco Affonso de
 Carvalho, Abdon de Lima Torres, Fernando Oiticica da Rocha
 Lins, Delorizano de Araujo Moraes e José de Barros Albu-
 querge Lins, do Partido Nacional; Manoel Clementino do

Monte, Manoel Brandão Villela e Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pela Liga Catholica.

Para a Constituinte Estadual foi apurado, conforme a referida acta, o seguinte resultado — Candidatos do *Partido Republicano*: 1º, Albino Pereira de Magalhães, 13.799 votos; 2º, Alfredo de Barros Lima Junior, 13.720; 3º, Luiz Moreira de Mendonça, 13.483; 4º, Manoel Rodrigues de Mello, 13.145; 5º, Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 13.104; 6º, José da Rocha Cavalcanti, 12.733; 7º, Oscar Mauricio da Rocha, 12.528; 8º, José Evilazio Torres, 12.518; 9º, José Paulino de Albuquerque Sarmiento, 12.463; 10º, Ignacio Brandão Gracindo, 12.415; 11º, Lourival de Mello Motta, 12.332; 12º, José de Castro Azevedo, 12.253; 13º, Serzedello de Barros Correia, 12.220; 14º, Antonio Balthazar de Mendonça, 12.203; 15º, Arnaldo Bezerra Cansação, 12.168; 16º, Manoel Capitulino de Carvalho, 12.150; 17º, José Quintella Cavalcanti, 12.132; 18º, Joaquim de Barros Leão, 12.105; 19º, Maria José Salgado Lages, 12.100; 20º, João Teixeira de Vasconcellos, 11.986; 21º, Mario Gomes de Barros, 11.924; 22º, José da Motta Maia, 11.854; 23º, Francisco Candido de Oliveira Mendonça, 11.797; 24º, Hermilo de Freitas Melro, 11.796; 25º, Arthur Accioly Lopes Ferreira, 11.779; 26º, Francisco Cavalcanti, 11.548; 27º, João Felino Tenorio, 11.524; 28º, Manoel Laurindo Cerqueira, 11.487; 29º, Arthur de Freitas Melro, 11.466 e Manoel Firmino Pinheiro, 11.442 votos.

Candidatos do *Partido Nacional*: Pedro Pierre da Silva Braga, 5.226 votos; 2º, Alfredo Elias da Rosa Oiticica, 5.059; 3º, Angelo Graciliano Martins, 4.842; 4º, Domingos Correia da Rocha, 4.858; 5º, João Carlos de Albuquerque, 4.777; 6º, Luiz Leite e Oiticica, 4.756; 7º, Amarilio Salles, 4.726; 8º, Edgar Medeiros Sarmiento, 4.586; 9º, Francisco Dalro Bouto, 4.578; 10º, Joaalia Calheiros Bello, 4.503; 11º, Aureliano Vargas Wanderley, 4.483; 12º, Manoel de Barros Loureiro, 4.477; 13º, João Barreto Falcão, 4.006; 14º, Alvaro da Silva Peixoto, 3.586; 15º, José Caralampio de Mendonça Braga, 3.454; 16º, Lycurgo Chaves, 3.114; 17º, Myrian Falcão Lima, 3.098; 18º, Chrisanto do Nascimento Carvalho, 3.084; 19º, José Romão de Castro, 2.958; 20º, Aurelio Brandão de Oliveira, 2.907; 21º, Enoch Marques Macedo, 2.888; 22º, Luiz de Araujo Moraes, 2.884; 23º, Aristides Lopes da Rosa Agra, 2.844; 24º, José de Aquino Ribeiro, 2.800; 25º, José Leonel de Mello, 2.773; 26º, José de Moraes Mendonça, 2.762; 27º, Durval Ignacio da Silva, 2.751; 28º, José Gomes de Freitas, 2.724; 29º, Ramiro Costa Pereira, 2.715 e 30º, Graciano Machado da Cunha Pedrosa, 2.701 votos.

Candidatos do *Integralismo*: 1º, Manoel Vianna Vasconcellos, 2.110 votos; 2º, Paulo Ramalho Pedrosa, 2.039; 3º, Carlos Carloman Carneiro, 1.875; 4º, João Leão de Araujo Rego, 1.084; 5º, Afranio Salgado Lages, 1.715; 6º, Luiz Rodrigues de Araujo, 658; 7º, Mário Marroquim do Nascimento, 559; 8º, Odorico Maciel, 484; 9º, Abel Falcão Lima, 388; 10º, Aderbal Areccippo de Barros Teixeira, 337 votos; 11º, Isaac Vieira Peixoto, 318; 12º, Maria José de Carvalho, 314; 13º, Expedito de Farias Costa, 312; 14º, Jefferson Lopes Bello, 310; 15º, Salustiano Cavalcanti de Albuquerque, 306; 16º, Adalberon Cavalcanti Lins, 300 votos e diversos outros enumerados na referida acta geral com votação inferior a 300 votos. Nella estão indicados os candidatos avulsos, dos quaes o mais votado é Afranio Augusto de Araujo Jorge, com 426 votos.

O Tribunal Regional considerou eleitos, no 1º turno, para a Constituinte Estadual: pelo *quociente eleitoral*: os candidatos do Partido Republicano Hermilo de Freitas Melro, Maria José Salgado Lages e João Felino Tenorio e o do Partido Nacional Alvaro da Silva Peixoto. Pelo *quociente partidario* — Do *Partido Republicano*: Albino Pereira de Magalhães, Alfredo de Barros Lima Junior, Luiz Moreira de Mendonça, Manoel Rodrigues de Mello, Manoel Joaquim de Mendonça Martins, José da Rocha Cavalcanti, Oscar Mauricio da Rocha, José Evilazio Torres, José Paulino de Albuquerque Sarmiento, Ignacio Brandão Gracindo, Lourival de Mello Motta, José de Castro Azevedo, Serzedello de Barros Correia e Antonio Balthazar de Mendonça e do *Partido Nacional* Pedro Pierre da Silva Braga, Alfredo Elias da Rosa Oiticica e Angelo Graciliano Martins — Eleitos pelo 2º turno, Arnaldo Bezerra Cansação, Manoel Capitulino de Carvalho, José Quintella Cavalcanti, Joaquim de Barros Leão, João Teixeira de Vasconcellos, Mario Gomes de Barros, José da Motta Maia, Francisco Candido de Oliveira Mendonça e Arthur Accioly Lopes Ferreira (todos do Partido Republicano).

Foram considerados supplementes á Constituinte Estadual na seguinte ordem: Francisco Cavalcanti, Manoel Laurindo Cerqueira, Arthur de Freitas Melro e Manoel Firmino Pinheiro, pelo *Partido Republicano*. Pelo *Nacional*, na mesma

ordem: Domingos Correia da Rocha, João Carlos de Albuquerque, Luiz Leite e Oiticica, Amarilio Salles, Edgard Medeiros Sarmiento, Francisco Dalro Britto, Joaalia Calheiros Bello, Aureliano Vargas Wanderley, Manoel de Barros Loureiro, João Barreto Falcão, José Caralampio de Mendonça Braga, Lycurgo Chaves, Myrian Falcão Lima, Chrisanto do Nascimento Carvalho, José Romão de Castro, Aurelio Brandão de Oliveira, Enoch Marques Macedo, Luiz de Araujo Moraes, Aristides Lopes da Rocha Agra, José de Aguiar Ribeiro, José Leonel de Mello, José de Moraes Mendonça, Durval Ignacio da Silva, José Gomes de Freitas, Ramiro Costa Pereira e Graciano Machado da Cunha Pedrosa.

ELEIÇÕES RENOVADAS

Renovadas as vinte secções das 31 annulladas, sendo dez em 18 e dez em 25 de novembro, reuniu-se o Tribunal em 14 de dezembro, sendo apurados 3.253 votos para a Camara dos Deputados e 3.360 para a Constituinte Estadual, cabendo a cada um dos seguintes candidatos: do *Partido Republicano* Orlando Valeriano de Araujo 2.057 votos; Antonio de Mello Machado, 1.976; José Affonso Valente de Lima, 1.953; Carlos Cavalcanti de Gusmão, 1.929; Rodolpho Pinto da Motta Lima, 1.613; Amando Sampaio Costa, 1.608; Izidoro Teixeira de Vasconcellos, 793; Rodolpho Lins Carneiro de Albuquerque, 603 votos; do *Partido Nacional*: Manoel Brandão Villela, 1.491; José Fernandes de Barros Lima, 1.056, Sebastiano Roberto de Lemos Lessa, 784; Delorizano de Araujo Moraes, 511; Francisco Affonso e Carvalho, 502; Fernando Oiticica da Rocha Lins, 497; Abdon de Lima Torres, 398; José de Barros Albuquerque Lins, 271 votos; da *Liga Catholica*: Emilio Elyseu da Maya, 1.238; Manoel Clementino da Morte, 154 votos; do *Integralismo*: Oceano Carleial e Luiz Raposo de Araujo, 28 votos, obtendo ainda o candidato avulso Benedicto Gararola, 6 votos.

Nas secções renovadas, excepção feita á 6ª de Viçosa, afinal ainda annullada, foram votados os seguintes candidatos: do *Partido Republicano*: Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 2.313; Mario Gomes de Barros, 2.083; Alfredo de Barros Lima Junior, 1.956; Francisco Cavalcanti, 1.922; Serzedello de Barros Correia, 1.921; José Paulino de Albuquerque Sarmiento, 1.916; José da Rocha Cavalcanti, 1.907; Albino Pereira de Magalhães, 1.906; José Quintella Cavalcanti, 1.900; Arthur de Freitas Melro, 1.872; Antonio Arnaldo Beserra Conceição, 1.860; Luiz Moreira de Mendonça, 1.859; Arthur Accioly Lopes Ferreira, 1.857; José de Castro Azevedo, 1.842; Joaquim de Barros Leão, 1.840; João Felicio Tenorio, 1.823; Maria José Salgado Lages, 1.797; Hermilo de Freitas Melro, 1.795; Francisco Candido de Oliveira Mendonça, 1.705; Ignacio Brandão Gracindo, 794 votos e outros menos votados e cujos nomes e suffragios recebidos estarão discriminados na acta geral de 14 de dezembro.

Do *Partido Nacional* foram votados nas secções renovadas: Domingos Correia da Rocha 1.861 votos; Alfredo Elias da Rosa Oiticica, 1.828; João Carlos de Albuquerque, 1.642; Edgar Medeiros Sarmiento, 1.338; José Caralampio de Mendonça Braga, 1.212; Amarilio Salles, 1.195; Manoel de Barros Loureiro, 1.007; Angelo Graciliano Martins, 788; Pedro Pierre da Silva Braga, 786; Alvaro da Silva Peixoto, 673; Joaalia Calheiros Bello, 669; Luiz Leite e Oiticica, 666; João Barreto Falcão, 637, e outros menos votados e cuja votação está declarada na acta.

Do *Integralismo* tiveram votos nas mesmas secções: Afranio Salgado Lopes, 1.046; Calormán Carneiro, 273; José Leão de Araujo Rêgo, 125 votos e outros que tiveram menor numero de votos, tambem declarados na mesma acta.

RECURSOS

Tres recursos, um geral e dois parciaes, vieram a este Tribunal Superior das eleições realizadas em 14 de outubro, 18 e 25 de novembro, na região que comprehende o Estado de Alagoas; o primeiro pelo Dr. Luiz Leite e Oiticica, candidato do Partido Nacional á Constituinte Estadual, interposto em sessão de 17 de novembro e contrario á expedição dos diplomas aos Deputados proclamados eleitos em 14 de outubro, invalidos e illegaes por motivo de coacção, fraudes, como por ameaças, violencias e arbitrariedades que o recorrente allega terem sido praticados em quasi todos os municipios, antes e depois do pleito eleitoral de 14 de outubro, como ainda por graves irregularidades occorridas no processo das apurações parciaes e geral. Pede o recorrente a nullidade completa do pleito, sendo o recurso tomado por termo a fls. 4 do respectivo processo.

O segundo pelo Dr. José Fernandes de Barros Lima, candidato do Partido Nacional á Camara Federal pelo mesmo Estado, das decisões que o respectivo Tribunal Regional proferiu em sessão de 1 de dezembro, negando provimento aos que interpoz, nos termos dos arts. 67 e 96 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, contra a apuração das eleições renovadas a 25 de novembro, na primeira secção de Agua Branca e na segunda de São José de Lage, recurso este tambem tomado por termo a fl. 1 v., do processo.

E' terceiro recorrente, recurso parcial, Manoel Capitulino de Carvalho, candidato á Constituinte do Estado; funda-se em haver o Tribunal Regional adduzido aos votos alcançados pelo candidato João Felino Tenorio os que lhe foram dados no municipio de Quebrangulo, onde exercia as funções de Prefeito nos proprios dias das eleições.

RECURSO GERAL DO DR. LUIZ LEITE E OITICICA

Pede o recorrente a annullação de todo o pleito realizado no Estado. Desenvolve larga argumentação justificativa do recurso, dividindo-a em onze partes e procura provar a coacção, fraude no pleito, irregularidades e vícios occorridos no processo das apurações geral e parcial. Estabelece, logo de principio, ter havido coacção por parte de altas autoridades federaes, estaduais e chefes situacionistas cuja acção tem levado o Estado á uma situação de duvida e de incerteza para as situações politicas, para os situacionistas, facilitando, assim, ao Interventor o congraçamento de elementos decalidos com outros ditos revolucionarios.

Depois de alludir áquella coacção, a que chama de geral, trata a seguir o recorrente, por grupos de provas, as de *animus* de coacção por parte do Governo do Estado e dos proceres do partido situacionista. — Refere-se a actos officiaes, constantes de demissões e de nomeações de inimigos dos adversarios do Governo, remessas de forças para quasi todos os pontos do interior do Estado nas vespersas das eleições, com as declarações de jornaes, boletins, cartazes publicados e descomposturas no orgão do Partido Republicano de Alagoas, coacção, no seu dizer, a principio preparada em surdina e, depois, na vespera do pleito, exercida pelo governo do Estado com a responsabilidade directa do Interventor interino Capitão Armando Cattani e indirecta do effectivo, Dr. Osman Loureiro. No desenvolvimento dos primeiros capitulos das suas razões de recurso, o recorrente insiste em declarar ter havido influencia daquelles chefes no animo do eleitorado, no dos chefes do interior, tímidos, coagidos estes, como os calculistas, pelo interesse ou pelo terror. Allude ainda á utilização dos dinheiros publicos para fins eleitoraes como trata, em outro ponto, da movimentação da força publica militar do Estado com o mesmo intuito e despesas realizadas com aquelle movimento e transporte de officiaes e praças.

No capitulo, 8º grupo de provas, occupa-se o recorrente com o descrever a compressão e irregularidades exercidas no pleito, principalmente nos municipios de Maceió, Agua Branca, Alagoas, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Limceiro, Muricy, Palmeira dos Indios, Pão de Assucar, Piranhas, Penedo, Piassabussú, Porto de Pedras, Porto Real do Collegio, Porto Calvo, Quebrangulo, Santa Anna de Ipanema, Santa Luzia do Norte, S. José de Lage, União e Vigosa, como no 9º grupo, faz observações sobre a votação unanime e abstencão, nesta em comparação ás eleições do anno anterior, com a que teve logar em Alagoas em relação a outros Estados, como ainda ás irregularidades das apuração no Tribunal Regional respectivo.

De fls. 94 a 107 do recurso enumera o recorrente os actos a que chama compressores da vontade do eleitorado. A taes considerações faz acompanhar retalhos de jornaes, cartas, copias de telegrammas e tantissimos outros documentos, entre os quaes, como mais relevantes, duas justificações; uma, a que está junta a fl. 132, produzida perante o Juiz de Direito de Atalaia como a de fl. 207 referente tambem a actos de coacções e violencias havidas em Rio Largo. Destas justificações tratarei depois.

Não ha como duvidar em que do exame de muitos daquelles documentos depreheende-se a existencia de um vivo e certamente exaggerado interesse que os depositarios do governo e autoridades do Estado tomaram pela victoria dos grupos aos quaes apoiam e pelos quaes são apoiados; mas, são factores que não fallam nos pleitos entre nós, principalmente naquelles de cuja victoria depende a vida official de diversas correntes, sendo que, em alguns dos Estados, tornou-se precisa a acção immediata da Justiça Eleitoral por meio da força federal para, com esta, neutralizar ou, pelo menos,

atenuar os effectos coactores da acção por parte das autoridades locais sobre a livre acção do eleitorado adverso. São producto das paixões partidarias e principalmente do interesse de facção, num pleito, talvez o que mais tenha neste paiz interessado á vida das diversas correntes partidarias, no momento decisivo de reorganização politica dos Estados, depois da revolução que tão profundamente teve nelles repercussão. Occorveram e occorrem tambem em outros onde as paixões e os interesses partidarios dominam os espiritos, maximé quando os que os governam tornam-se partes interessadas, individualmente interessadas nos resultados dos respectivos pleitos.

Não virá sem proposito a transcrição dos fundamentos apresentados por um dos Tribunaes Regionaes, feita pelo eminente Sr. ministro Eduardo Espinola no seu parecer sobre as eleições do Estado do Amazonas, ha pouco approvadas, e publicado no Boletim Eleitoral n. 131 de 1934:

"Essa allegação só poderá ser deferida, quando plenamente provados os factos concretos. Neste sentido, porém, o recorrente nada prova e nem demonstrou que dahi resultasse alteração no resultado do pleito. Os documentos appensos ao recurso, como prova da allegação, não são de natureza a demonstrar o vicio da demonstração da vontade dos eleitores, um dos principaes fundamentos do nosso systema eleitoral. Os documentos apenas denunciam propaganda eleitoral, o que não constitue coacção que possa viciar a eleição realizada. O temer reverencial não suprime a liberdade de acção e do consentimento."

Não ha duvidar que a respeito de algumas secções eleitoraes do Estado de Alagoas, principalmente naquellas em que as provas não foram melhor positivadas por meio de justificações produzidas em juizo, as allegações de nulidade por coacção e violencias não bastam e nem justificam a medida radical de tornar sem effecto as eleições de todo o Estado.

Mas, em se tratando de actos judiciaes, ha que examinar aquelles que produziram os Drs. Luiz Pereira da Rosa Oitica e João Carlos de Albuquerque, ambos eleitores e candidatos a Deputados Estaduaes, devidamente registrados no Tribunal Regional Eleitoral, justificações que se encontram juntas ao recurso ora em apreço.

Em um delles foram ouvidas diversas testemunhas; todas accordes em descrever a coacção que teve logar no municipio de Atalaia onde funcionaram no dia 14 de outubro quatro secções eleitoraes; propuzeram-se os justificantes a provar: que as eleições naquelle municipio se processaram num ambiente de violencia e coacção, sendo o eleitor filiado ao partido adversario impedido de votar; que os soldados da policia estadual, nas estradas, impediam a passagem para as respectivas secções dos eleitores que não exhibissem chapas do governo; que foram apprehendidos pelos elementos governistas, juntamente com a policia, os caminhões que deviam transportar os eleitores opposicionistas dos pontos mais afastados do municipio para a cidade, impedindo assim que os mesmos votassem; que o destacamento de policia estadual, sob o commando de um tenente e mais elementos ligados ao governo, ameaçavam de espancamento e perseguições a todos os eleitores que não votassem nos candidatos das chapas officiaes, trazendo essa attitude a abstencão da maioria de eleitores daquelle municipio; que, finalmente, não houve nenhuma liberdade naquellas eleições para Deputados Federaes e Estaduaes. Para assistir á justificação foi citado o Promotor Publico que esteve presente, sendo processada perante o Juiz de Direito da Comarca. Este, julgando por sentença a justificação, fel-o da seguinte forma: Vistos os autos etc. Considerando que os requerentes "provaram sufficientemente o deduzido na inicial, julgo procedente a justificação de folhas duas, para que produza os seus effectos. Sejam os autos entregues as partes independente de traslado. Atalaia, 22 de outubro de 1934. — José Jeronymo de Albuquerque, Juiz Eleitoral da 4ª zona.

Foi requerida pelos mesmos candidatos uma outra justificação e sob os mesmos fundamentos, perante o Juiz eleitoral de Santa Luzia do Norte (pag. 202). Como se verifica de fls. 213, foram para esta citados o Prefeito Municipal e o Promotor Publico. — No dia marcada, perante o Juiz de Direito da Comarca, não compareceu nenhuma das testemunhas arrolladas, nem o Promotor e o Prefeito, pelo que não teve logar a justificação.

Existe, pois, a respeito da coacção do município de Atalaia, uma justificação evidentemente habil, um dos meios de prova por coacção, como tal considerado no parecer sobre as eleições de Goyaz, de 21 de julho de 1933, do eminente Dr. Monteiro de Salles, publicado no "B. E." n. 116, de 22 do mesmo mez e anno, pag. 2 461, articulado XXVII.

Na acta da 7ª secção da 2ª turma e que teve logar no dia 22 de outubro de 1934, está a apuração das urnas da 2ª e 1ª secção do mesmo município e na da 7ª secção da 3ª turma, no mesmo dia, as das urnas da 3ª e 4ª secções, sem impugnações. Consta da acta geral que apuração dos votos nas quatro secções deram respectivamente: 94, 88, 160 e 136 para Deputados Federaes e 93, 86, 160 e 136 para a Constituinte Estadual. Nas actas parciais — 1ª secção (fls. 33) legenda Partido Republicano: 67 cedulas; Liga Eleitoral Catholica, uma legenda e 25 cedulas; Legenda Partido Nacional uma cedula para Deputado Federal e duas para a Constituinte Estadual. Na 2ª secção: Legenda P. Republicano: 62 cedulas; Legenda Partido Nacional 2 cedulas; 3ª secção (pag. 11): Legenda Partido Republicano, 121 cedulas; Legenda Partido Nacional uma cedula; na 4ª secção (pag. 61): Legenda Partido Republicano, 125 cedulas para Deputados Federaes; Legenda Partido Nacional, uma cedula para Deputados Federaes e 2 cedulas para a Constituinte Estadual.

Comparando-se o que resa a justificação, (onde está evidentemente provada a coacção) com os resultados de outros município e o numero de cedulas neste apuração para o partido opposicionista, impõe-se, a meu ver, a annullação das quatro secções do município de Atalaia, onde deve se fazer sentir a acção reparadora da Justiça Eleitoral, pelos respectivos órgãos; deixo de suggerir igual resolução para as eleições de Santa Luzia do Norte por não ter sido produzida e menos julgada a justificação requerida para provar a coacção e violencia neste município.

Como justificação da medida proposta motivada por coacção, é de invocar-se a autorizada opinião do eminente Juiz deste Tribunal Superior, o Dr. João Cabral, manifestada nas considerações que faz ao commentar o artigo 97 do Código Eleitoral (3ª edição, pag. 132):

"No caso do n. 7, provado, por exemplo, que tantos eleitores foram coactos e não puderam chegar ás urnas para exercicio do voto; demonstrado que elles eram de um partido e ficaram livres os de outro, pederoso, autor directo ou indirecto da coacção ou da fraude (porque tambem por dolo se pode afastar um eleitorado como seja publicando editaes falsificados sobre o dia e logar da eleição, ou retirando chaves do gabinete indevassavel); demonstrado, finalmente, que o numero desses eleitores coactos ou arditosamente afastados das urnas, influiria no resultado final da eleição, o Tribunal deve decretar a nullidade da votação procedida nas secções influenciadas por esses vicios."

RECURSO DO DR. JOSÉ FERNANDES DE BARROS LIMA

Consta das actas geraes, como do edital do Tribunal Regional, junto a fls. 272 do recurso Oitica que, após a apuração das eleições de 14 de outubro, foi expedido diploma aos candidatos eleitos para a Camara dos Deputados, entre os quaes encontrava-se o nome deste segundo recorrente Dr. José Fernandes de Barros Lima. Foram pelo mesmo Tribunal annulladas 31 secções e, mandadas renovar as eleições em 20 dellas, das quaes apurou 19, declarandó nulla a 6ª de Viçosa. Recorreu o mesmo candidato do acto do Tribunal Regional e, embora alluda, no seu recurso, á invalidade das renovações que tiveram logar no dia 25 de novembro, oito dias depois de renovadas as dez secções da primeira serie, estas em 18 do mesmo mez, na petição de recurso e respectivo termo só se refere, pedindo sua annullação, a duas das renovações da data posterior, isto é, 1ª de Agua Branca e 2ª de São José de Lage.

Declarou o recorrente que, mesmo diplomado, recorreria do acto de sua e da proclamação dos demais candidatos por ser contrario á validade das eleições naquelle Estado, determinando esta sua attitude instigações do proprio brio de homem publico e mandamento de deveres civicos, estado, como está convencido, de que as eleições de Alagóas, em grande parte dos seus municipios, não foram processadas regularmente de modo a assegurar ao eleitorado a livre manifestação de sua vontade coagida por diversos processos e manejos de que ainda abusam

impunemente os governos. Mas, são ainda palavras do recorrente, como tal recurso ficára perempto por não ter sido arrazoado no prazo legal pela intercorrença das eleições supplementares ou complementares a estas precisou ficar attento.

Reclama o candidato recorrente contra a validade das renovações, as da segunda serie, procurando mostrar que a providencia tomada de mandar proceder-as em dez secções, oito dias depois das primeiras, foi irregular e deixa entrever seu pensamento de ter sido proposital a providencia adoptada para deslocar a posição dos que já estavam eleitos.

Allega que annulladas pelo Tribunal Regional, 31 secções das que funcionaram em 14 de outubro, mandou este em 3 de novembro (edital de fls. 34 do recurso), proceder á renovação em dez das trinta, e uma, renovação que veiu a ter logar a 18 do mesmo mez.

Novo edital do Presidente daquelle Tribunal, de 16 do mesmo novembro, publicado no *Diario Official* de 17, mandou proceder á renovação em outras dez secções (pagina 37) no dia 25, ainda do mesmo novembro.

Querendo provar a invalidade destas, junta o recorrente a petição que dirigiu áquelle Presidente na qual levanta por meio de perguntas (fls. 12); diversas questões sendo que as respostas encontram-se de fls. 15 em diante, logo seguidas por certidões passadas de ordem do mesmo Presidente. No item D (fls. 12) inquiriu o recorrente se fóra por determinação exclusiva do Presidente ou se por deliberação do Tribunal Regional, como faz crer um edital publicado no *Diario Official* daquelle Estado numero 6.383, de 15 de novembro, que se effectuára a renovação da segunda serie de secções, mencionadas estas no item B, isto é, 11ª e 12ª de Maceió, 2ª de Capella, 2ª de Santa Luzia do Norte, unica da Igreja Nova, 2ª e 3ª ed São José de Lage, 1ª e 2ª de Agua Branca e 1ª de Viçosa? Cumprindo o despacho do Presidente do Tribunal, certificou o Director da Secretaria (pag. 15), que "pelo Presidente do Tribunal, de accódo com as instrucções do Superior Tribunal e com sciencia do Regional que approvou o acto do Presidente, em sessão de 17 de novembro."

No item immediato, letra E, perguntou o recorrente; "caso tenha sido o Tribunal Regional, collectivamente, quem resolveu mandar proceder a essas novas eleições, realizadas a 25 de novembro, em que sessão foi tomada ou votada esta resolução e se isto consta de qualquer acta das sessões do mesmo Tribunal. A essa pergunta, certificou o director (fls. 15) dizendo ter sido "pelo Sr. Desembargador Presidente". No item F foi ainda perguntado se o Tribunal realizou alguma sessão ordinaria ou extranumeraria no dia 13 de novembro. A certidão foi dada pela negativa.

Quiz saber o recorrente no item G se, antes do Presidente do Tribunal Regional marcar as dez eleições, renovação em 25 de novembro, oito dias depois de terem sido renovadas as outras dez, dirigiu um telegramma a este Tribunal Superior, consultando sobre essas renovações, em 2ª serie, e no caso affirmativo, além do teor literal daquelle telegramma, se houve outro em resposta. Certificou o director, em resposta ao mesmo item, transcrevendo o teor do telegramma dirigido em 30 de outubro, e sob n. 185, ao Ministro Presidente deste Tribunal Superior. No telegramma a este consultara o Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Alagóas se, tendo algumas secções remettido os documentos eleitoraes com a acta de encerramento, sem as assignaturas dos mesarios e sem a lista de assignaturas dos eleitores das outras secções que nellas votaram como ficava, factos que deram logar a não serem as respectivas urnas apuradas, devia mandar proceder a novas eleições nas mesmas secções que são em numero de dez". Certificou ainda o director que a consulta ficára sem resposta.

Da que foi dada ao item D, consta que taes renovações, as da segunda, realizadas com oito dias de perneio, contados das de primeira serie, foram realizadas de accódo com as instrucções do Tribunal Superior e que o Regional approvou o acto do seu Presidente, em sessão de 17 de novembro. Consta, porém, da mesma certidão que o telegramma consulta de 30 de outubro, ficou sem resposta. A convocação para a renovação da segunda serie, em 25 de novembro, foi feita, a principio, em data de 13, edital de 14, mas, por ter sahido com incorrecções, appareceu novamente a 17, datado de 16 de novembro (pag. 37.)

Das allegações do recorrente e dos documentos é de concluir que, se, como diz a certidão, o Tribunal approvou o acto a 17, é o edital datado a principio de 13 e depois de 16, publicado a 17, foi sem approvação do Tribunal. Não somente isso. No item E, foi perguntado no final (fl. 12 v.): se consta de qualquer acta das sessões do Tribunal Regional ter sido votada a resolução. A resposta está dada pela negativa (fl. 15), o que quer dizer não constar das actas do Tribunal Regional nenhuma resolução approbatoria do acto do presidente que mandou fazer taes resoluções.

Taes argumentos, por impressionantes que sejam, não bastam porém para annullar as dez secções renovadas, pois o Código Eleitoral no art. 90, § 3º, prescreve que o Presidente "ordenará que na secção respectiva se realize nova eleição", embora se possa subordinar o dispositivo, ao do § 2º onde está empregada a expressão "neste caso".

Ao recorrente parece, porém, (fls. 4) que afeta de não ter o Presidente do Tribunal Regional competência para, por si e sem autorisação deste, mandar renovar eleições em secções que julgou nullas, ainda menos podia fazê-lo, quando, ao em vez de documentos, na pluralidade da expressão do Código, havia apenas a falta de um documento.

De mim entendo que o artigo 90 n. 2 não tem essa elasticidade. Bastará que a urna venha desacompanhada de um dos documentos do acto eleitoral para que se imponha a renovação.

Não é, pois, aconselhavel como pede o recorrente, a annullação de todas as secções renovadas.

SOBRE A PLEITEADA NULLIDADE DAS SECÇÕES, RENOVADAS — PRIMEIRA DE AGUA BRANCA E 2ª DE S. JOSÉ DE LAGE

Pelos proprios dizeres da acta, (fls. 96), impõe-se a annullação da 1ª secção de Agua Branca, renovada em 25 de novembro.

Reunida a 4ª Turma Apuradora no dia 27 de novembro e apresentadas a urna da 1ª secção de Agua Branca e a sobre-carta, aberta esta e examinados os documentos, "verificou-se que tres eleitores votaram sem que os nomes constassem das folhas de votação; por isso, a referida turma resolveu fazer a apuração em separado, em vista de terem votado os eleitores Gerirano Feitosa de Figueiredo, João Pereira de Queiroz e Maria das Dores Baptista, sem que os seus nomes constassem da lista e os seus votos tivessem sido dados em sobre-cartas modelo n. 18. O Dr. José Fernandes de Barros Lima, continua a acta, candidato a Deputado federal, impugnou, antes da abertura da urna, a apuração da 1ª secção do municipio de Agua Branca, porque o juiz eleitoral que presidiu á renovação da eleição da referida secção admitiu que votassem 3 eleitores (que não votaram na eleição de 14 de outubro) não tomando esses votos em separado, em sobre-carta modelo n. 18, e, depois do aberta a urna, ao serem tambem as sobre-cartas, protestou contra a contagem de votos contidos em nove (9), chapas escriptas a machina, em papel pautado, estando sublinhados os nomes dos candidatos, o que constitue um signal". Consta da acta que o candidato Dr. Emilio Eliseu da Maya, candidato tambem a Deputado federal, contraprotestou á impugnação do recorrente, na parte em que este refere-se ao facto de haverem votado tres eleitores cujos nomes, por "descuido", deixaram de figurar na lista de votação remetida pelo Tribunal, allegando o Dr. de Maya, que o motivo apresentado pelo Dr. Fernandes Lima não pederia determinar a nullidade de toda a votação, mesmo porque o Tribunal Regional Eleitoral, sob o fundamento de que as nullidades estavam prescriptas no Código Eleitoral e nas instrucções baixadas pelo Tribunal Superior, considera validas varias secções em que votaram eleitores de outras secções em sobre-carta modelo n. 17, sem que esses alludidos eleitores votassem como fiscaes. Da acta constam outras observações.

Entendo, já o disse, que a annullação desta secção se impõe. Está confessado que nella votaram tres eleitores, sem que os seus nomes constassem da lista e que, por isso, deveriam ser dados em sobre-cartas modelo 18, como preceitua o artigo 84 § 3º do Código Eleitoral e art. 30 § 6º das Instrucções. — Diz o contra-protestante que assim não se fez por "descuido"; se assim foi, como saber quaes as sobre-cartas que deviam ser, apuradas em separado? Este Tribunal, por accordão de 2 de maio de 1933, do qual foi relator o eminente Sr. Ministro Carvalho Mourão (B. E. 65, de 30-7-33) declarou que o eleitor cujo nome houver sido omitido da lista geral dos eleitores, poderá votar em qual-

quer secção eleitoral segundo o processo estabelecido no art. 84 § 3º do Código Eleitoral, art. 30 § 6º do decreto n. 22.627, mas, a cedula deve ser colocada dentro de sobre-carta de modelo differente. Alli não se fez isso. Os votos confundiram-se dentro de sobre-cartas eguaes.

Além disso, procedeu-se á contagem de 9 votos dactylographados em "papel pautado" estando sublinhados os nomes dos candidatos. Este Tribunal Superior, agora mesmo no parecer sobre as eleições de Goyaz, ouviu não sem motivo de nullidade o sublinhamento para sobre elle escreverem os eleitores os nomes — Mas, no caso em apreço, o papel já era pautado e o sublinhamento pode ser um signal para quebrar o sigillo do voto.

A fls. 25 encontra-se por certidão o theor da acta da 4ª turma apuradora, cuja leitura mostra a procedencia do pedido.

Quanto a 2ª secção de S. José de Lage, renovada, e cuja annullação pede o recorrente, verifica-se da acta da 18ª secção da 2ª turma (fls. 48) não constar que contra sua apuração tivesse sido apresentada impugnação; a petição em que o recorrente interpoz seu recurso refere-se á 2ª secção do municipio de Lage e o termo do recurso ao municipio de São José de Lage. Trata-se, porém, do mesmo municipio.

Junta o recorrente diversos documentos para justificar a annullação pedida. A fls. 21 encontra-se uma declaração do Juiz de Direito de Palmeira dos Indios, presidente, como Juiz Eleitoral, da referida secção recorrida. Aquella autoridade, cuja letra está devidamente reconhecida, responde affirmativamente aos tres itens que pelo candidato recorrente lhe foram apresentados. Assim affirma de *sciencia propria*: 1º que na referida renovação appareceram naquella secção para votar, muitos eleitores cujos titulos, por estes exhibidos, não estavam assignados pelo Juiz Eleitoral daquella zona e alguns até dos mesmos titulos, além da falta de assignatura, não traziam sequer, a rubrica do mencionado Juiz sobre a photographia ou retrato do eleitor; que tanto na sua, como na 3ª secção, foram recusados taes titulos, não sendo seus portadores admitidos a votar; mas, que depois de haver recebido o Juiz Eleitoral da referida 3ª secção um telegramma do Presidente do Tribunal Regional mandando-o autorizando o recebimento e aceitando todos os titulos "independente de qualquer defeito — na forma delles" (expressões textuaes do citado telegramma), foram admitidos a votar todos os eleitores que apresentaram seus titulos com *defeitos, vicios ou falta de autenticidade*, isto é, muitos não assignados pelo Juiz e alguns até sem a rubrica desle sobre a photographia ou retrato do eleitor.

Da certidão de fls. 24, passada pelo Director da Secretaria do T. Regional, em virtude do despacho do respectivo Presidente, consta que o nome da eleitora Maria Ferreira de Carvalho constava da lista de votação da 2ª secção de S. José de Lage; que a mesma eleitora não assignou como tendo votado na referida secção; que por não ter votado e assignado, o nome da mesma eleitora foi riscado da lista ou folha de votação pelo Presidente da mesa da referida secção; que, finalmente da lista de eleitores que foi enviada pelo Tribunal para renovação da eleição na mesma secção não consta o nome daquella eleitora.

Taes documentos mostram evidentemente a mais caracterizada irregularidade; não encontro, porém, na lei e na jurisprudencia motivo para pedir a annullação de tal secção.

RECURSO DO CANDIDATO MANGEL CAPITULINO DE CARVALHO

O terceiro recurso, parcial, foi interposto pelo eleitor Manoel Capitulino de Carvalho, candidato á Assembléa Constituinte do Estado, da decisão que mandou adduzir dos votos alcançados pelo candidato João Felino Tenorio, nas eleições de 14 de outubro e renovações de 18 e 25 de novembro, os votos por este obtidos no municipio de Quebrangulo, onde exercia as funções de Prefeito. O recurso foi tomado por termo (5 v), em 5 de dezembro. Invoca o recorrente o Accordão deste Tribunal, de 11 de abril de 1933, publicado em 30 de julho de 1934. Informando o recurso, declarou o Presidente do Tribunal Regional não ter sido interposto logo após a proclamação da eleição do candidato Tenorio, como deveria ter sido e sim da apuração das eleições complementares realizadas em 18 e 25 de novembro, porque somente em virtude destas, foi o recorrente deslocado da posição de eleito Deputado para suplente, o que não considera o Presidente do Tribunal recorrido razão justificativa do atrazo da sua interposição.

Se precedente o recurso, parece-me que este Tribunal dolle poderia conhecer. Em se tratando de vicio ou irre-

gularidade que va de encontro a lei, um e outra provados, devidamente provados, este Tribunal, a estudar as eleições, poderá fazel-o.

Mas, o Accordão invocado foi proferido em 11 de abril de 1933 e publicado no "B. Eleitoral" de 30 de julho de 1933, pag. 1.426 e baseava-se no artigo 1º n. III do decreto n. 22.364 de 17 de janeiro que, tornando inellegiveis os Prefeitos Municipaes lão sómente naquelles municipios em que exercem as respectivas funcções, perderiam no entretanto os votos que em taes municipios lhes fossem dados.

Desde que, porém, (e a publicação do Accordão, em 30 julho de 1934 foi feita com essa restricção, em nota que o acompanhou) o artigo 3º § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, prescreve que para as eleições de 14 de outubro e complementares, só haja a limitação nella estabelecida, torna-se para elles inapplicavel o citado decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933.

Nestas condições, a meu vêr, o recurso não deve ser provido

CONCLUSÕES

Opino que seja provido o recurso do candidato Dr. Luiz Leite e Oiticica, apenas, em parte, para serem annulladas, sem renovação, as eleições procedidas em 14 de outubro de 1934, nas quatro secções do municipio de Atalaia;

que seja provido tambem em parte o recurso do Dr. José-Fernandes de Barros Lima para ser annullada a renovação da 1ª secção de Agua Branca, realizada a 25 de novembro;

que seja negado provimento ao recurso do candidato Manoel Capitulino de Carvalho.

Rio, 29 de Janeiro de 1935. — Colares Moreira, relator.